



Centro de Apoio à Juventude João Paulo II – IPSS CRECHE

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

O Centro de Apoio à Juventude João Paulo II é uma instituição católica cuja proposta educativa se inspira nos princípios e valores da Doutrina Social da Igreja e da Congregação dos Missionários Claretianos.

O presente Regulamento Interno, elaborado de acordo com a portaria nº 262/2011, de 31 de agosto, na sua redação atual e pelo Decreto-Lei nº 126-A/2021, de 31 de dezembro e pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho relativo à autonomia das escolas, e da demais legislação em vigor, traduz o compromisso assumido por todos os que frequentam a Creche: crianças, educadores, auxiliares, demais funcionários, pais, encarregados de educação e visitantes, que aceitam os direitos e deveres nele consagrado.

Artigo 1.º

(Objetivo)

A Creche do Centro de Apoio à Juventude João Paulo II, tem como objetivo colaborar e promover com as famílias o desenvolvimento global das crianças num ambiente estável e seguro, estimulante, agradável e de confiança, de forma a permitir-lhes o desenvolvimento dos seus níveis sensorial, motor, intelectual, afetivo e social. Tem também o compromisso de assegurar os cuidados de higiene e alimentação adequados à idade das crianças.

Artigo 2.º

(Âmbito subjetivo)

A Creche destina-se a acolher crianças até aos três anos de idade distribuídas da seguinte forma:

1. Sala do Berçário, até à aquisição da marcha, que serão acompanhadas por duas Auxiliares de Educação;
2. Sala da aquisição da marcha até aos vinte e quatro meses que serão acompanhadas por uma Educadora de Infância e uma Auxiliar de Educação;
3. Sala dos dois anos, com idades compreendidas entre os vinte e quatro meses e os trinta e seis meses, que serão acompanhadas por uma Educadora de Infância e uma Auxiliar de Educação.
4. Temos ainda uma Ajudante de Ação Educativa que dá apoio às três salas quando necessário, é responsável pela preparação das refeições e limpeza dos espaços comuns;



**Centro de Apoio à Juventude João Paulo II – IPSS
CRECHE**

**CAPÍTULO II
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Artigo 3.º

(Serviços mínimos e atividades complementares)

O Centro de Apoio à Juventude João Paulo II - Creche - assegura a prestação dos seguintes serviços, abrangidos pelo acordo de cooperação Procoop:

1. A medida da gratuidade abrange todas as atividades e serviços constantes dos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche;
2. Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros;
3. A frequência de períodos de prolongamento de horário;
4. Fornecimento de alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da Criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica, nomeadamente almoço, lanche e sempre que necessário o suplemento da tarde;
5. Cuidados de higiene pessoal;
6. Realização de atividades curriculares com material didático, de acordo com o Projeto Educativo deste estabelecimento e das Orientações Pedagógicas para Creche;
7. Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da Criança;
8. Providencia também outros bens e serviços não abrangidos pela mensalidade, que consequentemente serão considerados como encargos extra, que poderão ser revistos anualmente, e, como tal, serão pagos à parte, como:
 - 8.1. As atividades de complemento curricular: aulas de Psicomotricidade (2x por semana) e Educação Musical (1 x por semana), serão dadas por professores devidamente habilitados. O preçário encontra-se em anexo e afixado em local visível dentro da creche;
 - 8.2. O equipamento/farda da creche, cujo preçário encontra-se em anexo e afixado em local visível dentro da creche. Este terá de ser adquirido através da empresa *efardas* a partir da Sala de Aquisição de Marcha.
 - 8.3. As atividades de enriquecimento curricular: passeios, visitas de estudo e atividades e serviços dinamizadas por empresas externas, terão um valor a definir, que será comunicado oportunamente às famílias
9. Roupa de cama e babetes;
10. Atendimento às famílias;
11. Poderá ser administrado um antipirético, em situação pontual, se a criança apresentar febre inesperadamente, sendo os pais chamados, com o compromisso de virem de imediato recolher a criança;

Artigo 4.º

(Comparticipação)

1. De acordo com o estabelecido pela Portaria nº 198/2022 de 27 de julho, as crianças nascidas após dia 1 de setembro de 2021, estão isentas do pagamento de participação mensal, seguro escolar e matrícula.
2. A participação familiar seria o valor com que os encarregados de educação contribuiriam mensalmente, de acordo com o rendimento “per capita” do seu agregado familiar, pela utilização dos equipamentos e serviços da Instituição.



Centro de Apoio à Juventude João Paulo II – IPSS CRECHE

O cálculo pode ser efetuado para priorização no processo de candidatura.

3. O cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar é realizado com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Em que:

RC = Rendimento per capita

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

4. *Despesas fixas do agregado familiar (Portaria 218/D, 15 de julho 2019):*

4.1. *Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar consideram -se as seguintes despesas fixas:*

4.1.1. *O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;*

4.1.2. *Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;*

4.1.3. *Despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;*

4.1.4. *Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.*

4.2. *Para além das despesas referidas em 4.1 a comparticipação dos descendentes e outros familiares em ERPI é considerada como despesa do respetivo agregado familiar, para o cálculo de comparticipação pela frequência de outra resposta social.*

5. *O valor limite a considerar nas despesas mensais fixas (renda de casa, título de transporte mensal, despesas de saúde) de 870,00 € (= RMM).*

6. *O valor máximo da comparticipação familiar será fixado no custo real por utente.*

CAPÍTULO III

EQUIPA TÉCNICA

Artigo 4.º

(Equipa técnica)

A direção técnica da Creche do CAJ João Paulo II é assumida por uma Educadora de Infância e os grupos de crianças são confiados a Educadoras de Infância, tendo estas como colaboradoras cinco Auxiliares de Educação e uma Ajudante de Ação Educativa.

As respetivas competências constam dos artigos seguintes:

Artigo 5.º

(Diretora técnica)

1. A diretora técnica é recrutada de entre as educadoras de infância que prestam serviço na Creche do Centro de Apoio à Juventude João Paulo II;
2. À diretora técnica compete, para além da responsabilidade por uma Sala e exercício das funções correspondentes à categoria de educadora de infância, o seguinte:



Centro de Apoio à Juventude João Paulo II – IPSS CRECHE

- 2.1. Assegurar a eficiência e disciplina corrente do estabelecimento, bem como o cumprimento das normas técnicas, sempre sob a orientação dos elementos da Direção do Centro de Apoio à Juventude João Paulo II ou de seu representante;
- 2.2. Elaborar e apresentar à Direção, para aprovação, o Projeto Educativo;
- 2.3. Apresentar e coordenar o Projeto Pedagógico com a restante equipa;
- 2.4. Monitorizar o cumprimento dos objetivos do Projeto Pedagógico, propondo a sua revisão, caso seja necessário;
- 2.5. Coordenar a ação educativa, em conjunto com a direção do estabelecimento;
- 2.6. Assegurar a articulação entre as várias salas da Creche;
- 2.7. Avaliar o desempenho dos trabalhadores;
- 2.8. Elaborar e apresentar à Direção, para aprovação, um orçamento para efeitos de consumo de materiais didáticos;
- 2.9. Receber as inscrições das crianças que pretendam frequentar a Creche do Centro de Apoio à Juventude João Paulo II;
- 2.10. Elaborar o processo individual de cada criança, garantindo o arquivo de toda a documentação necessária;
- 2.11. Atender os pais e/ou encarregados de educação;
- 2.12. Garantir o cumprimento de todas as normas de segurança;
- 2.13. Controlar a qualidade dos alimentos fornecidos ao estabelecimento;
- 2.14. Controlar a qualidade dos serviços prestados por outras entidades externas.

Artigo 6.º (Educadoras de Infância)

Às educadoras de infância compete designadamente:

1. Fomentar o desenvolvimento físico e intelectual das crianças, estimulando-as a descobrir a sua individualidade, ao mesmo tempo que lhes despertam o interesse para o contacto com os outros;
2. Elaborar o Projeto Pedagógico de Sala;
3. Efetuar um levantamento de necessidades de materiais didáticos, para o ano letivo;
4. Assumir a responsabilidade de cada sala;
5. Organizar e explicitar os meios educativos adequados ao desenvolvimento integral de cada criança;
6. Acompanhar a evolução de cada criança e do grupo;
7. Fomentar uma ação educativa integrada com a família;
8. Programar todas as atividades individuais e de grupo;
9. Zelar pelo bem-estar das crianças;
10. Acompanhar o grupo durante as suas rotinas diárias, como alimentação, higiene e repouso.

Artigo 7.º (Auxiliares de Educação)

Às auxiliares de educação compete:

1. Participar nas atividades educativas, auxiliando as educadoras de infância;
2. Acompanhar o grupo durante as suas rotinas diárias, como alimentação, higiene e repouso;
3. Assegurar a organização, higiene e limpeza da sala e do estabelecimento em geral.



Centro de Apoio à Juventude João Paulo II – IPSS CRECHE

Artigo 8.º (Ajudante de Ação Educativa)

À ajudante de ação educativa compete:

1. Participar nas atividades sócio educativas;
2. Ajudar nas tarefas de alimentação, cuidados de higiene e conforto diretamente relacionados com a criança;
3. Vigiar as crianças durante o repouso e na sala de atividades;
4. Assistir as crianças nos transportes, no recreio, nos passeios e visitas de estudo.
5. Limpar a copa, o refeitório, as instalações sanitárias, respeitando as normas de higiene e segurança.

Artigo 9.º (Limpeza das Instalações)

Aos serviços de limpeza compete:

1. Limpar a copa, o refeitório, as instalações sanitárias e o restante edifício, respeitando as normas de higiene e segurança.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º (Direitos e deveres dos utentes)

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, as crianças têm ainda os seguintes direitos:

1. Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
2. Utilizar os serviços e equipamentos da Creche disponíveis para a respetiva sala de atividades e espaços de recreio;
3. Participar nas atividades promovidas pela Creche;
4. Receber cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação;
5. Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
6. Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica;

As crianças têm ainda os seguintes direitos a exercer pelos seus encarregados de educação ou representantes legais:

1. Consultar o processo de avaliação da criança;
2. Requerer reuniões com o responsável do Pré-escolar, sempre que se justificar.

Artigo 11.º (Direitos e deveres dos pais e/ou encarregados de educação)

1. Os pais e/ou encarregados de educação têm os seguintes direitos:
 - 1.1. Conhecer o Regulamento Interno;



Centro de Apoio à Juventude João Paulo II – IPSS CRECHE

- 1.2. Serem informados sobre qualquer alteração nas rotinas diárias.
- 1.3. Os pais e/ou encarregados de educação têm ainda os demais direitos consagrados na legislação aplicável vigente.
2. Os pais e/ou encarregados de educação têm os seguintes deveres:
 - 2.1. Cumprir o disposto no presente Regulamento após conhecimento e aceitação;
 - 2.2. Informar o estabelecimento sobre qualquer alteração relativa à criança;
 - 2.3. Informar a Creche sempre que haja alteração da pessoa que vem buscar a criança;
 - 2.4. Informar previamente a Educadora de Infância da sala ou a Diretora sempre que não autorizem uma saída específica;
 - 2.5. Fornecer fraldas, toalhetas e creme protetor;
 - 2.6. Comunicar à Educadora de Infância eventuais períodos de ausência da criança, independentemente do respetivo motivo (férias, doença ou qualquer outra situação) e proceder, nesse caso, ao pagamento da respetiva mensalidade;
 - 2.7. Comunicar ao responsável de cada sala qualquer doença da criança, entregando sempre documento com as indicações do médico, bem como, quaisquer medicamentos prescritos à criança, com a indicação do seu nome, da hora e da dose a administrar durante o período em que está a frequentar a Creche;
 - 2.8. Cumprir rigorosamente o horário de funcionamento do estabelecimento, avisando sempre que haja alguma situação imprevista.
 - 2.9. Sempre que se verificar maior disponibilidade de um dos pais, por situação de desemprego ou outra que assim se justifique, o menor deverá permanecer na creche o mínimo tempo possível, sendo a sua entrada às 9h30 e a saída entre as 16h30/17h00.
 - 2.10. Caso o horário não seja cumprido será cobrada uma taxa diária, assim como a obrigação de informar as Entidades Competentes, caso o tempo de permanência não seja devidamente justificado.
 - 2.11. Respeitar todos os colaboradores do Centro de Apoio à Juventude João Paulo II;

Artigo 12.º

(Direitos e deveres do estabelecimento)

A Creche tem os seguintes direitos:

1. Alterar o presente regulamento, sempre que tal se revele necessário;
2. Ser informada relativamente às características e necessidades biopsicossociais de cada criança;
3. Ter sempre conhecimento atualizado do estado de saúde, da informação médica e da prescrição medicamentosa de cada criança;
4. Dispor da informação considerada necessária relativamente à identificação da criança e do seu encarregado de educação ou do seu representante legal, se for caso disso, bem como, contactos de familiares;

A Creche tem os seguintes deveres:

1. Publicitar, de forma adequada e atempada, as alterações ao presente Regulamento;
2. Respeitar as normas e os regulamentos estabelecidos por lei;
3. Proceder à celebração do Contrato e à elaboração do Processo Individual de todas as crianças;
4. Fornecer a todos os encarregados de educação das crianças ou aos seus representantes legais cópia do Regulamento Interno de Funcionamento;



Centro de Apoio à Juventude João Paulo II – IPSS CRECHE

5. Respeitar as crianças na sua individualidade, independência/ dependência e formas de estar na vida;
6. Providenciar a todas as crianças um atendimento e acolhimento personalizados, de acordo com as suas necessidades biopsicossociais;
7. Proceder à prestação de todos os serviços que estão previstos às crianças, nomeadamente alimentação, organização de atividades curriculares com material didático, de acordo com o Projeto Educativo deste estabelecimento, prestação de cuidados de higiene, realização de
8. atividades de expressão psico-motora, atendimento aos seus encarregados de educação, ou representantes legais e familiares e organização de atividades de animação e de convívio intergeracional, familiar e social;
9. Avisar os pais e/ou encarregados de educação sempre que a criança apresentar sintomas de mal-estar e, se necessário, recolhê-la;
10. Avisar previamente os pais e/ou encarregados de educação acerca da realização das saídas e passeios **com autorização**;
11. Prestar todos os serviços incluídos na mensalidade;
12. Lavar semanalmente, ou quando necessário, o lençol do catre ou do berço e as mantas;
13. Proceder à afixação de documentos, em local visível e acessível, nomeadamente Alvará, Mapa de pessoal, Nome do Diretor Técnico, Horários de funcionamento, Regulamento interno, Mapa de ementas e Preçários.

CAPÍTULO V

INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 13.º

(Condições de inscrição e admissão)

Condições de inscrição:

1. Sempre que existam vagas serão as mesmas preenchidas ao longo do ano letivo, mediante inscrição, desde que não haja manifesto inconveniente para o funcionamento normal da valência;
2. É obrigatória a renovação anual da inscrição, durante o mês de março, para as crianças que frequentam o ano em curso;
3. O período de matrículas e inscrição para as candidaturas novas decorre de 15 a 31 de março;

São critérios de admissão:

1. Crianças que frequentaram a creche no ano anterior.
2. Crianças com deficiência/incapacidade.
3. Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.
4. Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social.
5. Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.



Centro de Apoio à Juventude João Paulo II – IPSS CRECHE

6. Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
7. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
8. Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
9. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
10. Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

Condições de admissão:

1. O processo de admissão das crianças será efetuado pela Diretora Técnica, a quem compete elaborar a proposta de admissão e submeter a decisão à Direção;
2. É competente para decidir o Presidente da Direção que poderá delegar tal competência;
3. No ato de admissão, para além do respetivo impresso, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, que farão parte integrante do processo individual de cada criança:
 - 3.1. Uma fotografia, da criança, digitalizada a ser colocada no espaço referente para o efeito (Ficha Individual da criança);
 - 3.2. Boletim de vacinas digitalizado e identificação do grupo sanguíneo;
 - 3.3. Informação de alergias, intolerâncias alimentares e/ou necessidade de dietas específicas, de acordo com declaração de um profissional de saúde qualificado (médico ou nutricionista);
 - 3.4. Identificação do médico assistente;
 - 3.5. Em situações especiais, certidão da sentença judicial que determinou a regulação do poder paternal ou a tutela;
- 4-No ato de inscrição os pais deverão autorizar, mediante a assinatura de impresso próprio, a recolha de fotografias e filmagens das crianças para fins pedagógicos, comprometendo-se a Creche a assegurar a utilização das mesmas apenas para os fins suprarreferidos.
- 5-A responsabilidade pelo preenchimento incorreto de qualquer dos campos da ficha de inscrição/renovação é exclusivamente imputada ao seu subscritor.
- 6-Não serão admitidas crianças nas seguintes condições:
 - 6.1. Sem as vacinas em dia;
 - 6.2. Cujos pais se manifestem contra a orientação educativa e religiosa da instituição.

Artigo 14.º

(Processo individual)

A creche deve organizar um processo individual de cada criança, do qual constem, designadamente:

1. Ficha de inscrição;
2. Critérios de admissão aplicados;
3. Exemplar do contrato de prestação de serviços;
4. Exemplar da apólice de seguro escolar;



Centro de Apoio à Juventude João Paulo II – IPSS CRECHE

5. Horário habitual de permanência da criança na creche;
6. Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
7. Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
8. Identificação e contacto do médico assistente;
9. Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança e outras informações tais como dieta, medicação, alergias;
10. Comprovação da situação das vacinas e grupo sanguíneo;
11. Informação sobre a situação sociofamiliar;
12. Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
13. Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.

O processo individual é de acesso restrito e deve ser permanentemente atualizado, assegurando a creche o seu arquivo em conformidade com a legislação vigente.

O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

CAPÍTULO VI MENSALIDADES

Artigo 15.º

(Mensalidades e forma de pagamento)

1. O valor da mensalidade está isento devido à Portaria nº198/2022, de 27 de julho;
2. O valor das atividades de enriquecimento e complemento curricular deverá ser pagas até ao dia oito do mês a que dizem respeito, sob pena de agravamento em 4% do seu valor.
3. O pagamento das mensalidades pode ser efetuado em numerário ou multibanco ao Centro de Apoio à Juventude João Paulo II e sempre na secretaria, dentro do horário fixado para o efeito.
4. Preferencialmente, o pagamento pode também ser efetuado, dentro do período de pagamento acima referido, por transferência bancária para o NIB 0007.0014.00216660009.08, devendo o documento comprovativo ser entregue na Secretaria ou enviado por email;

CAPÍTULO VII FUNCIONAMENTO

Artigo 16.º (Lotação)

A lotação da Creche é de trinta e sete crianças;



Centro de Apoio à Juventude João Paulo II – IPSS CRECHE

Artigo 17.º (Funcionamento)

1. A Creche funciona doze meses do ano, no período máximo compreendido entre as 7.45h e as 19h, de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados, domingos e feriados.
2. O funcionamento da Creche no mês de agosto implica o seu encerramento na primeira quinzena do mesmo mês (os dias exatos serão comunicados no início de cada ano letivo) para preparação das instalações para o ano letivo seguinte, bem como o descanso do pessoal docente e não docente.
3. A frequência no mês de agosto será exclusivamente para as crianças cujos pais se encontrem a trabalhar;
4. O horário de funcionamento no mês de agosto poderá ser adaptado de acordo com a frequência de utentes neste período;
5. Ao longo do ano as crianças deverão gozar 22 dias de férias com a família;
6. A Creche manterá o registo de assiduidade onde diariamente se anotarão as presenças e os motivos de ausências das crianças.
7. As faltas das crianças serão consideradas justificadas nos seguintes casos:
 - 7.1. Doença da criança;
 - 7.2. Doença dos pais;
 - 7.3. Folga dos pais;
 - 7.4. Férias dos pais;
8. A criança com doença contagiosa deverá cumprir criteriosamente o período de resguardo que o médico determinar;
9. As faltas por folgas dos pais devem ser comunicadas, antecipadamente, às colaboradoras ou através de email ou através da plataforma digital.
10. As faltas por outros motivos poderão ser justificadas, desde que os pais o comuniquem antecipadamente à diretora técnica ou à educadora.
11. A Creche encerra nos feriados nacionais e no feriado municipal 13 de junho, 2ª e 3ª feira de Carnaval, na tarde de Quinta-feira Santa, 2ª feira de Páscoa, nos dias 24, 26 e 31 de dezembro e uma tarde de dezembro para a Celebração de Natal pelo pessoal do Centro;
12. A instituição encerra sempre que recomendado pelos Serviços de Saúde;
13. A entrada das crianças no estabelecimento não deverá ultrapassar as 09h30m, e as saídas a partir das 16:00h, excetuando situações imprevistas ou de força maior das quais deverá ser dado conhecimento prévio ao elemento responsável pela equipa da sala.
14. Para não prejudicar o bom funcionamento das atividades pedagógicas, entre as 9.30h e as 16.00h não será permitida a entrada aos pais na creche, à exceção do mês de setembro.
15. No Berçário (4 aos 12 meses), por serem bebés e terem necessidades muito próprias, a saída poderá ser realizada a qualquer hora, podendo os pais entrar na creche para os ir buscar.
16. Caso a criança se atrase, mas venha almoçar, a Creche deve ser avisada até às 09.30 para que a cozinha possa providenciar o número suficiente de almoços.
17. As atividades da sala encerram diariamente às 17h00m, seguindo-se um trabalho de prolongamento com as crianças que as frequentam.
18. A família deve responsabilizar-se pelo cumprimento dos horários.



Centro de Apoio à Juventude João Paulo II – IPSS CRECHE

Artigo 18.º

(Receção e entrega das crianças, saúde, higiene e medicamentos)

A receção e entrega das crianças, saúde, higiene e medicamentos regem-se pelas seguintes normas:

1. As crianças só poderão ser entregues aos pais ou a terceiro devidamente autorizado por escrito;
2. Ao pai, com autorização escrita da mãe, quando esta lhe estiver legalmente entregue, ou à mãe, em igualdade de circunstâncias.
3. As crianças devem ser entregues às pessoas que diariamente se encarregam delas e os pais deverão estar disponíveis para uma troca de impressões diárias, se for caso disso, transmitindo os factos que podem ter reflexos no comportamento da criança;
4. A criança só deve permanecer na Creche enquanto estiver em perfeito estado de saúde e de higiene.
5. A administração de qualquer medicamento que tenha na embalagem “sujeito a receita médica” depende da prescrição médica, comprovada através da apresentação da respetiva fotocópia ou email;
6. Qualquer criança a que sejam detetados parasitas na cabeça fica obrigada a permanecer em casa durante os dias necessários para tratamento.

Artigo 19.º

(Vestuário)

1. As crianças que frequentam as salas de um e dois anos ficam obrigadas a usar t-shirt amarela com o logótipo da creche ou polo azul-escuro de manga comprida com logótipo e panamá em dias de passeio;
2. Os objetos de cada criança devem vir identificados com o nome ou iniciais, para não se trocarem com as das restantes crianças.

CAPÍTULO VIII

ALIMENTAÇÃO

Artigo 20.º

(Alimentação)

A alimentação será organizada da seguinte forma:

1. À sua entrada, todas as crianças devem ter tomado o pequeno-almoço;
2. Não é permitido à criança entrar na creche a comer alimentos vindos do exterior;
3. Durante a permanência da criança no estabelecimento ser-lhe-á fornecido o almoço e o lanche e sempre que se justifique, um suplemento alimentar;
4. A ementa semanal é afixada no painel que se encontra no corredor e disponível diariamente na app digital para consulta dos pais;
5. A execução de qualquer dieta especial fica condicionada à apresentação da respetiva prescrição médica;



Centro de Apoio à Juventude João Paulo II – IPSS CRECHE

6. Na impossibilidade de a escola realizar a dieta prescrita, deverá ser encontrada, em conjunto com a família, uma forma mais adequada para solucionar a questão;
7. Só será permitido bolo de aniversário desde que a sua confeção seja da responsabilidade do estabelecimento;
8. À criança aniversariante não é permitido proceder à distribuição de sacos de guloseimas.

CAPÍTULO IX HIGIENE

Artigo 21.º

(Objetos de higiene obrigatórios)

Todas as crianças que frequentem a Creche deverão trazer:

1. Duas chupetas (para as crianças que a usam);
2. Caixa de chupetas;
3. Uma mochila com duas mudas completas de roupa e adequadas à estação;
4. 1 rolo de sacos de plástico para a roupa suja;
5. Trazer o seu objeto favorito para dormir (o qual ficará na respetiva cama);
6. Fraldas, toalhetas e creme protetor;
7. Biberão ou Copo de bico ou cantil para a água

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º

(Responsabilidade)

1. A Creche do Centro de Apoio à Juventude João Paulo II, não se responsabiliza por quaisquer objetos pessoais que venham de casa;
2. Qualquer acidente em tempo e espaço escolar está coberto pelo seguro escolar;
3. Em caso de acidente de menor gravidade ficarão a cargo da Educadora os primeiros socorros, assim como a comunicação do ocorrido à família;
4. Em caso de acidente de maior gravidade a criança será conduzida à clínica CUF Alvalade com acordo com a Companhia de Seguros Zurich, exceto em caso de fratura exposta, em que será conduzida ao Hospital de Santa Maria.

Artigo 23.º

(Autorizações)

1. As saídas das crianças do estabelecimento dependem de autorização dos pais e/ou encarregados de educação, conferida de acordo com o modelo anexo ao presente Regulamento e do qual faz parte integrante do Processo Individual da Criança;



Centro de Apoio à Juventude João Paulo II – IPSS

CRECHE

2. Caso os pais e/ou encarregados de educação, tendo embora conferido a autorização genérica a que se refere o ponto 1) do presente artigo, não autorizem uma saída específica, devem os mesmos avisar a Educadora de Infância da sala ou a diretora técnica.
3. A filmagem e/ou fotografia das crianças no decurso da sua frequência do estabelecimento, para fins de documentar o desenvolvimento pessoal, trabalho pedagógico e realização de eventos, depende de autorização dos pais e/ou encarregados de educação.

Artigo 24.º

(Cumprimento do Regulamento)

1. A frequência da criança no estabelecimento implica a aceitação do presente Regulamento e obriga ao seu integral cumprimento, de acordo com as orientações legais em vigor.
2. Todas as situações que não sejam previstas neste Regulamento serão decididas pela Direção do Centro de Apoio à Juventude João Paulo II sob proposta do responsável da área respetiva;

Artigo 25.º

(Alterações ao regulamento)

1. A Direção aceita todas as propostas de alteração às presentes normas, por parte dos pais, reservando-se o direito de as apreciar e só as aprovar quando estas garantirem uma evolução benéfica do funcionamento global da Creche;
2. Qualquer alteração às normas constantes deste Regulamento será comunicada ao Instituto da Segurança Social, I.P. até 30 dias antes da sua entrada em vigor e posteriormente comunicado aos pais;

Artigo 26.º

(Regulamento Geral sobre a Proteção de dados - RGDP)

1. A Creche assegura o tratamento de todos os dados pessoais dos utentes, pais, encarregados de educação e colaboradores em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), bem como com a legislação nacional aplicável;
2. Os dados recolhidos destinam-se exclusivamente a finalidades relacionadas com a prestação do serviço educativo e de apoio à infância, incluindo a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Creche;
3. Os dados pessoais são conservados apenas durante o período necessário ao cumprimento das finalidades que motivaram a sua recolha ou pelo tempo exigido por lei;
4. A Creche garante a confidencialidade e segurança da informação, adotando medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra perda, alteração, acesso ou divulgação não autorizada;
5. Os titulares dos dados, ou os seus representantes legais, têm o direito de aceder, retificar, limitar, opor-se ao tratamento, solicitar a portabilidade ou o apagamento dos seus dados pessoais, nos termos da lei;
6. Para o exercício destes direitos ou para qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais, poderá ser contactada a Direção da Creche através do email: caj.creche10@gmail.com.



**Centro de Apoio à Juventude João Paulo II – IPSS
CRECHE**

Artigo 26.º

(Resolução Alternativa de Litígios de Consumo)

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, em caso de litígio de consumo, os Encarregados de Educação podem recorrer a uma entidade de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (RAL).

Artigo 27.º

(Livro de Reclamações)

Nos termos e legislação em vigor, a creche do CAJ João Paulo II, possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da receção sempre que desejado, ou por opção, pode ser utilizado o Livro de Reclamações Eletrónico conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho;

Artigo 28.º

(Publicitação)

Este Regulamento Interno foi revisto e alterado pela Direção a 27 de agosto de 2025 e será publicitado através de afixação em local visível do estabelecimento e enviado por email a cada Encarregado de Educação.

Assim, o presente Regulamento Interno entra em vigor a 27 de setembro de 2025.

Lisboa, 27 de agosto de 2025



**Centro de Apoio à Juventude João Paulo II – IPSS
CRECHE**

ANEXOS

